



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA GABEE FOODS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, PARA AQUISIÇÃO DE LEITE INTEGRAL.

Procedimento Licitatório nº 012/2021
Pregão Eletrônico nº 007/2021
Contrato nº 018/2021

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representada pela Ilustríssima Secretária de Gabinete Sra. **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **GABEE FOODS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.742.152/0001-53, com sede na Rua Padre João Gualberto, nº 558, Imirim, CEP: 02537-000, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, representada neste ato por sua Proprietária Senhora **Gabrielle Rezende de Nóbrega Zamboni**, brasileira, portadora do RG nº 38.423.190-1 e inscrita no CPF/MF sob nº 409.858.568-58, residente e domiciliada na Rua Padre João Gualberto, nº 558, Imirim, CEP: 02537-000, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado:

1.0. – OBJETO:

1.1. – Aquisição de Leite Integral, conforme especificação descrita abaixo e no **ANEXO I**, parte integrante do Edital:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	12.500	Leite Longa Vida Integral	Italac	R\$ 3,55	R\$ 44.375,00

1.2. – O item deverá estar adequado às resoluções **RDCs nº 359 e 360 de 23 de dezembro de 2003**.

2.0. – DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. – Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da aquisição do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a-) Pregão Eletrônico nº 007/2021;
- b-) Procedimento Licitatório nº 012/2021; e
- c-) Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

2.2. – Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a aquisição do objeto contratado.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

3.0. – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: PRAZOS, CARACTERÍSTICAS E LOCAIS DE ENTREGA:

3.1. – Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da jurisprudência do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que interpreta ampliativamente o artigo 57, II, da Lei Geral de Licitações.

3.1.1. – Em caso de prorrogação, deverá ser aplicado índice de reajuste de órgão oficial incidente sobre o setor/atividade contratada.

3.2. – As validades do produto devem estar impressas nas embalagens e também nas caixas de papelão. As datas de fabricação não poderão ultrapassar 01 mês no ato da entrega.

3.3. – O DAAE (Departamento de Alimentação e Assistência ao Escolar) poderá solicitar, a qualquer momento, o fornecimento de amostras do produto, sem ônus, para realização de **teste de aceitabilidade** e avaliação técnica quanto ao sabor, odor, aparência condizente e textura, em conformidade com a resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 e Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009.

3.4. – As entregas dos itens 01 e 02 – Leite Longa Vida Integral (no total de até 30.000 unidades), destinados à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, deverão ser realizadas até o dia 15 de cada mês, respeitando as quantidades que serão solicitadas pela Secretaria, sendo o local de entrega desses produtos na Rua Júlia Bueno nº 191, 1º Andar, Centro, no horário das 08h às 16h, de segunda a sexta-feira.

3.5. – As entregas dos itens 01 e 02 – Leite Longa Vida Integral (no total de até 20.000 unidades) e dos itens 03 e 04 – Óleo de Soja Refinado (no total de até 27.000 unidades), destinados à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, deverão ser bimestrais, respeitando as quantidades que serão solicitadas pela Secretaria, sendo o local de entrega desses produtos na Rua Amazonas nº 1.470, Jardim Alice, no horário das 07h às 15h, de segunda a sexta-feira.

3.6. – O objeto deverá ser fornecido em até 05 (cinco) dias úteis, contados da expedição das solicitações pelas Secretarias de Assistência Social e Educação.

3.7. – As condições de higiene e segurança no transporte do produto licitado, bem como seu armazenamento e distribuição, deverão estar rigorosamente em conformidade com a legislação vigente para conservação e manipulação do mesmo.

3.8. – A entrega e o transporte do objeto não terão nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.

4.0. – VALOR:

4.1. O preço unitário e total para a aquisição do objeto constante em Cláusula 1.1 é de: **Item 02**, com preço unitário de R\$3,55 (Três Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), apresentado como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual perfaz o valor global de **R\$44.375,00 (Quarenta e Quatro Mil e Trezentos e Setenta e Cinco Reais)**.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

4.2. – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Nº 02.06.01.08.244.0025.2003.3.3.90.32.00 - Ficha 105 - TESOIRO PRÓPRIO.

Nº 02.09.06.12.306.0019.2040.3.3.90.30.00 - Ficha 146 – fonte 01 - TESOIRO PRÓPRIO.

Nº 02.09.06.12.306.0019.2040.3.3.90.30.00 - Ficha 146 – fonte 02 – CONVÊNIO ESTADUAL.

Nº 02.09.06.12.306.0019.2040.3.3.90.30.00 - Ficha 146 – fonte 05 – CONVÊNIO FEDERAL.

Nº 02.09.06.12.306.0019.2040.3.3.90.30.00 - Ficha 146 – fonte 05 – CONVÊNIO FEDERAL - PNAE.

5.0. – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. – Nas entregas do item contratado, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a qual será vistada pelos fiscais do Contrato e enviada à Secretaria de Educação (SEDUC) ou Secretaria de Assistência Social (SAS), para conhecimento, atesto e rubrica.

5.2. – Devem ser indicados na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e): a descrição do objeto fornecido, sua quantidade, os números do pregão e do contrato, e os números da agência e da conta bancária em que o pagamento deve ser realizado.

5.2.1. – A conta bancária fornecida deverá estar no mesmo CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2.2. – Não será aceita a indicação de conta poupança.

5.3. – O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

5.4. – Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária com base no IPCA-E, bem como juros calculados na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, incidentes “pró-rata temporis” sobre o atraso.

5.5. – Junto às notas fiscais, a **CONTRATADA** apresentará os comprovantes de recolhimento mensal do FGTS, do INSS e do pagamento dos salários dos funcionários envolvidos no fornecimento do objeto, documentos sem os quais nenhum pagamento será efetuado.

6.0. – PENALIDADES:

6.1. – Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

6.1.1. – Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

6.1.2. – Multa, nas seguintes situações:

GABEE FOODS
COMERCIO DE
ALIMENTOS
EIRELI:26742152000153

Assinado de forma digital
por GABEE FOODS
COMERCIO DE ALIMENTOS
EIRELI:26742152000153
Dados: 2021.03.01 11:18:19



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

6.1.2.1. – Moratória de 1% (um por cento) do valor da ordem de fornecimento, por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, até o limite de 10 (dez) dias, hipótese em que será considerada totalmente inadimplida a obrigação, autorizando-se a aplicação da cláusula penal remuneratória prevista na cláusula seguinte, em conjunto com esta, bem como a aquisição do objeto com terceiros às expensas da **CONTRATADA**;

6.1.2.2. – Remuneratória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total do fornecimento ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do contrato.

6.2. – Impedimento de participação em licitação e de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

6.3. – As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

6.4. – As penalidades previstas de advertência e de impedimento poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no subitem 6.1.2.

6.5. – A penalidade prevista na cláusula 6.1.2.2. tem caráter de piso compensatório e não impede que a **CONTRATADA** pleiteie indenização suplementar.

6.6. – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

7.0. – RESCISÃO:

7.1. – A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/1993.

7.2. – A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/1993.

7.3. – Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.0. – DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. – A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho,



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2. – A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.3. – A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. – Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9.0. – DA ANTICORRUPÇÃO:

9.1. – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3.655/2017.

10.0. – TOLERÂNCIA:

10.1. – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

11.0. – VALOR DO CONTRATO:

11.1. – Dá-se ao presente Contrato o valor de **R\$44.375,00 (Quarenta e Quatro Mil e Trezentos e Setenta e Cinco Reais)**, para todos os efeitos legais.

12.0. – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO:

12.1. – Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinarão Termo de Ciência e Notificação, conforme **ANEXO IV**, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

GABEE FOODS
COMERCIO DE
ALIMENTOS
EIRELI:26742152

Assinado de forma
digital por GABEE
FOODS COMERCIO DE
ALIMENTOS
EIRELI:26742152000153
Data: 2021.03.01


Página 5 de 8



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

13.0. – FORO:

13.1. – Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 23 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete

GABEE FOODS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI

Gabrielle Rezende de Nóbrega Zamboni

RG nº 38.423.190-1

CPF/MF nº 409.858.568-58

Testemunhas: _____

Edson José da Silva Jr.
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Luciano S. C. de Araújo
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 012/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

CONTRATADA: GABEE FOODS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

CONTRATO Nº: 018/2021.

OBJETO: Aquisição de Leite Integral – Item: 02.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 23 de fevereiro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Márcio Gustavo Bernardes Reis

Cargo: Prefeito

CPF: 165.052.578-88

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Cargo: Secretária de Gabinete

CPF nº 120.339.598-13

Assinatura: _____



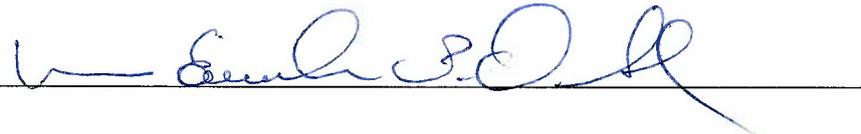
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Cargo: Secretária de Gabinete
CPF nº 120.339.598-13

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: Gabrielle Rezende de Nóbrega Zamboni
Cargo: Proprietária
CPF: 409.858.568-58
Telefone: (11) 2589-3635
E-mail: licitacao@gabeefoods.com.br

Assinatura:

GABEE FOODS COMERCIO DE ALIMENTOS	EIRELI:26742152000153	Assinado de forma digital por GABEE FOODS COMERCIO DE ALIMENTOS
		EIRELI:26742152000153
		Dados: 2021.03.01 11:20:42 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Cristina Pinto Catão Bonini Hosikawa
Cargo: Secretária de Educação
CPF: 251.288.118-08

Assinatura: _____

Nome: Andrea Dias Lizun
Cargo: Secretária de Assistência Social
CPF: 264.718.828-90

Assinatura: _____